



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº. 785 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

FICA GARANTIDA A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS CASOS DE INTERNAÇÕES NO HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI OU EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o constante no Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que não existe Lei Municipal sobre o presente assunto e a necessidade de resguardá-la em âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica garantida a permanência de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos caso de internações no Hospital Francisco Limongi ou em estabelecimento de saúde no Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único - O acompanhante de que trata este artigo será indicado pelo responsável pelo paciente.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser fixada nos locais públicos do Município de Trajano de Moraes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes